

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**  
**Governo Municipal**  
*Gabinete do Poder Executivo*

---

**Lei Ordinária Municipal N.º 95/2002.**

**Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis públicos que discrimina e dá outras providências.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - A Administração do Município de Zabelê PB, por meio de procedimento licitatório na modalidade leilão com critério de maior lance, nos termos do art. 22, inciso V e § 5º do mesmo artigo, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, esta autorizada a proceder a alienação dos seguintes móveis pertencentes ao seu patrimônio:

I – Automóvel Volkswagen Kombi, fabricada no ano de 1997, cor azul, motor alimentado com combustível tipo gasolina, com placa MNW 3780 PB, chassi n.º 9BWZZZ237VP040640 e código do RENAVAM sob o n.º 714551813;

II – Automóvel Volkswagen Kombi, fabricada no ano de 2000, cor branca, motor alimentado com combustível tipo gasolina, com placa MNM 0246 PB, chassi n.º 9BWGB17X9YO014599 e código do RENAVAM sob n.º 738084832; e

III – Automóvel Fiat Uno Mille Ex, fabricado no ano de 1999, cor azul, motor alimentado com combustível tipo gasolina, com placa MMS 6253 PB, chassi n.º 9BD158018X4048899 e código do RENAVM sob. n.º 7153400530.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal constituirá uma comissão especial temporária, composta por servidores municipais, com o objetivo de proceder à avaliação dos bens identificados nos incisos do artigo anterior.

**Art. 3º** - Para efeito de aplicação do critério de maior lance, só será reconhecido como vencedora a proposta com valor igual ou superior ao valor fixado na avaliação mencionada no artigo imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – O licitante vencedor efetuará o pagamento do bem no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, sob pena de perder o direito de arrematação para o licitante que pronunciou o

lanço em valor imediatamente inferior, e em caso de único licitante, será designada nova data para realização de nova hasta pública.

**Art. 4º** - Aplica-se para fins desta Lei as disposições gerais constantes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 5º** - Esta Lei revoga todas as disposições normativas contrárias a sua perfeita execução, respeitada as de nível hierárquico superior.

**Art. 6º** - Esta Lei terá termo inicial de vigência na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Zabelê PB, em 26 de novembro do ano de 2002.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*PREFEITO*